



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

*PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 006/2019 – VÁRZEA ALEGRE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019.*

*EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Várzea Alegre – CE.*

*Parágrafo Único: Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.*

*Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:*

*I - Ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;*

*II - Ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;*

*III - Gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;*

*IV - Garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e*

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

*V - Incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.*

*Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.*

*Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, Órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.*

*§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.*

*§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.*

*Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.*

*Parágrafo Único: As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.*

*Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de novembro de 2019.*

*Michel Martins dos Santos (Michael)*

*Vereador*

**"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA

*O presente Projeto de Indicação tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.*

*Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.*

*O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.*

*Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.*

*Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas que recebem benefícios — sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos, além de necessária para concretizar os anseios da juventude varzealegrense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.*

*Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares.*

Atenciosamente,

Michel Martins dos Santos (Michael)

Vereador

**"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"**